

- 6.1 *Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Orçamentaria*
- 7. *Organização e Métodos. Análises e Programas de Trabalho Análise de Sistemas;*
- 7.1 *Serviços de Consultoria e Assessoria em O&M (Organização e Métodos e Análises e Programas de Trabalho);*
- 7.2 *Serviços de Consultoria e Assessoria em Informática / Análise de Sistemas;*
- 8. *Campos Conexos/Desdobramentos;*
- 8.1 *Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Geral (em algumas ou todos os campos da Administração);*
- 8.2 *Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Empresarial;*
- 8.3 *Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública;*
- 8.4 *Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração de Bens e Valores;*
- 8.5 *Serviços de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior;*
- 8.6 *Serviços de Administração de Condomínios;*
- 8.7 *Serviços de Administração Hoteleira;*
- 8.8 *Serviços de Administração de Hospitais e Clínicas;*
- 8.9 *Serviços de Administração de Imóveis;*
- 8.10 *Serviços de Organização e Realização de Eventos;*
- 8.11 *Cooperativas de Trabalho;*
- 8.12 *Operadoras de Turismo;*

*(Grifo nosso)*

Patente está que as interessadas no presente certame exercem atividades típicas de Administração - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS; OPERAÇÃO DE TURISMO - e por isso, não pode se esquivar da obrigação de se registrar junto ao Conselho Regional de Administração.

Destaca-se que tais atividades extrapolam o campo da simples prestação de mão de obra, adentrando não só a realização de eventos, como também a de operadora de turismo, sendo, portanto, devido o registro no CRA-RJ.

A atividade de Administração de Fomento ao Turismo, englobando a realização de eventos exercida pelas sociedades empresárias que participarão no certame público estão sujeitas a fiscalização deste CRA/RJ, tornando, conseqüentemente, obrigatório os seus registros neste Conselho Fiscalizador, pois conforme se verifica no art. 2º, alínea b, da Lei n.º 4.769/65 a atividade profissional de Administrador será exercida mediante o planejamento nos campos da Administração.

*"Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não mediante:*

(..)

*b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação < controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. “*

Logo, verifica-se que a REALIZAÇÃO DE EVENTOS E TURISMO fazem parte do rol de atividades desenvolvidas pelos administradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Assim, é inadmissível que uma pessoa jurídica seja constituída para prestar serviços técnicos e científicos privativos de administradores e atue sem o devido registro.